

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24281/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 - SEMAP

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pescas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa IR Novatec Ambiental EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos do Município de Rio das Ostras/ RJ.

JUSTIFICATIVA: A contratação direta ocorrerá em caráter emergencial tendo em vista que fica demonstrada a indispensabilidade do serviço e os prejuízos que poderão ocasionar de sua eventual interrupção comprometendo a segurança pública.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/12/2020

PRAZO: 180 dias

VALOR: R\$ 1.703.459,09

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 111/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24922/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Positivo Tecnologia S.A

OBJETO: Aquisição de conjunto Lego Education Wedo 2.0 – 45300, composto por 280 elementos aproximadamente, caixa de armazenamento de plástico resistente, software para sistema operacional Windows, software para sistema operacional Linux, bandeja de classificação com 3 divisórias 1 motor médio, 1 sensor de movimentação, 1 sensor de inclinação, cards de organização e 1 smart hub, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, decorrente da adesão ao PROCESSO N° 008/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019 - CELIRC - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA DO RECIFE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ASSINATURA: 16/12/2020

VALOR: R\$ 86.501,30

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652

Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – 101 1.001.0000

Nota de Empenho: 4320/2020

Emittida em: 16/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 121/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 409/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Intersea Ambiental Comércio e Serviços EIRELI

OBJETO: Obras de complementação da construção da quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Cidade Praiana - Rio das Ostras/RJ.

ASSINATURA: 30/12/2020

VALOR: R\$ R\$ 519.691,75

Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.594

Elemento de Despesa: 44.90.51.99 – 101 1.001.0000

Nota de Empenho N° 4496/2020

Emittida Em 22/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 122/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1203/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2020

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para o sistema semafórico do Município de Rio das Ostras.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

PARTES: Município de Rio das Ostras e Newtesc Tecnologia e Comercio EIRELI.

ASSINATURA: 30/12/2020

VALOR: R\$ 75.425,75

PROGRAMA DE TRABALHO N° 26.782.0127.2.601

ELEMENTO DE DESPESA N° 33.90.30.99-325.2.630.0000

NOTA DE EMPENHO N° 4325/2020

EMITIDA EM 17/12/20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 123/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1203/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2020

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para o sistema semafórico do Município de Rio das Ostras.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

PARTES: Município de Rio das Ostras e Trectraffic Industria e Serviços de Eletrônica Ltda EPP.

ASSINATURA: 30/12/2020

VALOR: R\$ 73.070,00

PROGRAMA DE TRABALHO N° 26.782.0127.2.601

ELEMENTO DE DESPESA N° 33.90.30.99-325.2.630.0000

NOTA DE EMPENHO N° 4323/2020

EMITIDA EM 17/12/20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 120/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22116/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 051/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Comercial Cunha Machado EIRELI

OBJETO: Prorrogação por 60 dias do prazo do contrato n° 120/2020, objetivando o fornecimento dos kits de gêneros alimentícios, a serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino

de Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, VI, da Lei Federal 8666/93.

**Giovanni da Silva Zaror**

Secretário Municipal de Administração Pública

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA**

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEMAP, que visa contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de manutenção do centro de tratamento de resíduos do município de Rio das Ostras;

Considerando o artigo 6º do decreto nº 2681/2020, que ao obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá ser publicada empresa vencedora, bem como a relação de todas as empresas ofertantes, com o respectivo valor global de suas propostas, juntamente com a fundamentação do ato administrativo.

Informo o que segue:

Empresas Ofertantes|Valor Global da Proposta

I R NOVATEC AMBIENTAL EIRELI|R\$ 1.703.206,92

ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI|R\$ 1.787.178,88

ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA|R\$ 2.182.127,99

INTERSEA AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI|R\$ 2.209.391,58

FENDER ENGENHARIA LTDA|R\$ 2.327.217,49

TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA|R\$ 2.696.549,00

Quadro 01: Quadro de empresas ofertantes e respectivo valor global

A empresa I R NOVATEC apresentou proposta mais vantajosa para a administração pública e atendeu aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SEMAP. Contudo, diante da análise de economicidade da proposta mais vantajosa, o valor final do orçamento se fixou em R\$ 1.703.459,09, conforme consta no P.A. N° 24281/2020.

**NESTOR PRADO JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER****Resolução SEMEDE n° 39/2020 de 30 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização dos contratos, referentes aos processos desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	OBJETO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°
24922/2020	Aquisição do Conjunto Lego Education Wedo 2.0	Luemy Avila Santos Silva	Coordenador de Segmento	6275-8
		Suellen Batista Mota	Assessor Técnico I	4292-7

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de dezembro de 2020.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE FAZENDA****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ N° 002/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial o disposto no art. 16 da Lei nº 2.415, de 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Pelo presente instrumento fica a Gerência de Atendimento e Protocolo – GEAP autorizada a conceder parcelamentos de débitos tributários e não tributários, respeitando os parâmetros estabelecidos na Legislação em vigor.

§ 1º. Os parcelamentos de débitos tributários e não tributários serão efetuados única e exclusivamente pela GEAP, ficando expressamente proibida a concessão de parcelamentos por servidores lotados em qualquer outra gerência ou setor da SEMFAZ, salvo os casos autorizados pelo Secretário de Fazenda a fim de atender uma demanda específica.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento do que foi determinado no § 1º deste artigo, o servidor responsável responderá administrativamente pelo ato praticado, sem exclusão da responsabilidade civil e penal, acaso apurado delito.

§ 3º. A GEAP em decorrência de solicitações que cause dúvida quanto à possibilidade de concessão de parcelamento e para os casos que não for possível solucionar prontamente, poderá submeter a solicitação ao Secretário de Fazenda para deferir ou indeferir o pleito.

Art. 2º. Todos os parcelamentos concedidos na SEMFAZ, sem exceções, serão formalizados em processo administrativo, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo nº 237.169-2/2018.

Art. 3º. Após conceder e formalizar os acordos de parcelamentos, os processos administrativos serão encaminhados a Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa - GEDAT para gerenciamento e controle.

Art. 4º. Todas as alterações, acertos, cancelamentos ou medidas administrativas efetuadas pertinentes aos parcelamentos concedidos, deverão ser obrigatoriamente registrados junto ao Sistema de Arrecadação Municipal.

§ 1º. Cada setor, órgão e/ou usuário é responsável pela inserção das informações no sistema de arrecadação municipal dos procedimentos efetuados pelos mesmos.

§ 2º. Com exceção das anotações de concessão dos parcelamentos que será realizada pela GEDAT, a obrigatoriedade das anotações dos procedimentos realizados é exclusiva de cada setor/órgão que efetuou a ação. Ficando vedada a transferência desta responsabilidade a outros setores.

Art. 5º. Os créditos de naturezas distintas: tributários e não tributários, não poderão ser reunidos em um único parcelamento, mesmo que seja do mesmo contribuinte. Sendo necessária a abertura de processos individualizados por natureza da dívida.

Art. 6º. Não será permitida a reunião de tributos distintos no mesmo acordo de parcelamento, ainda que seja do mesmo contribuinte, salvo os que foram objetos de um mesmo processo judicial.

Art. 7º. Os créditos serão parcelados respeitando o seu status de cobrança (corrente, dívida ativa e execução fiscal), sendo vedada a reunião de créditos com status de cobrança diversos.

Art. 8º. As dívidas em execução fiscal serão parceladas conforme seus respectivos processos judiciais, sendo vedada a reunião de dívidas com processos judiciais distintos.

Parágrafo único. Os parâmetros estabelecidos no presente artigo se aplicam exclusivamente a concessão dos acordos e não a reunião de parcelamentos (da mesma inscrição) no mesmo processo administrativo. Podendo ser reunidas em um único processo administrativo as confissões de dívidas de processos judiciais distintos, desde que apresentem o mesmo número de parcelas.

Art. 9º. Não será permitida a junção de parcelamentos de inscrições diferentes em um mesmo processo administrativo, ainda que todas as inscrições apresentem o mesmo proprietário, haja vista a necessidade de trâmites distintos para tratar de quitação ou inadimplência de débitos.

Art. 10. A efetivação do parcelamento ocorrerá com a quitação da primeira parcela do acordo.

Art. 11. Os parcelamentos concedidos pela SEMFAZ obedecerão obrigatoriamente aos critérios estabelecidos na Legislação vigente e neste instrumento normativo, conforme competências estipuladas.

§ 1º. Competências e atribuições da Gerente de Atendimento e Protocolo - GEAP:

I – A Gerente de Atendimento e Protocolo deverá disponibilizar aos atendentes cópia da Lei de Parcelamento e da presente Instrução Normativa para que os mesmos em caso de questionamentos dos contribuintes possam estar amparados e cientes das obrigações impostas;

II – O atendente deverá efetuar a prévia identificação da qualificação do requerente em relação ao parcelamento/reparcelamento para que o acordo possa ser concedido respeitando as diretrizes impostas pela Lei Vigente;

III – Serão concedidos parcelamentos/reparcelamentos ao contribuinte ou seu representante legal, ao terceiro interessado, ao sucessor tributário ou ao responsável tributário;

IV - O atendente deverá previamente fornecer todas as informações pertinentes ao iminente parcelamento: parâmetros estabelecidos na legislação, documentação necessária, valor total da dívida apurada, limite de parcelas, o total de parcelamentos concedidos conforme o status da dívida no sistema (corrente, dívida ativa e execução fiscal), qualificação do requerente em relação ao parcelamento: contribuinte, responsável ou terceiro interessado, consequências da inadimplência: período para cancelamento do acordo, envio da dívida para protesto judicial e/ou execução fiscal e percentual cobrados em futuros reparcelamentos, assim como qualquer outra informação que julgar pertinente;

V – Os processos de parcelamento/reparcelamento terão requerimentos próprios emitidos através do Sistema de Arrecadação Municipal, cabendo ao atendente digitalizar todas as informações do requerente;

VI - No ato da constituição do acordo, o atendente deverá obrigatoriamente atualizar os dados dos contribuintes relativos ao endereço de correspondência, telefone e e-mail do responsável pela dívida no município;

VII - A atualização cadastral a que se refere o inciso anterior deverá ser feita de maneira criteriosa para que sejam alterados apenas os endereços de correspondências e não os endereços dos imóveis ou de estabelecimento das empresas;

VIII - Em caso de inscrições que não apresentem CPF ou CNPJ cadastrados no sistema, é expressamente proibida a inclusão de CPF de terceiros para concessão de parcelamentos, com exceção dos parcelamentos concedidos sob a modalidade de terceiro interessado devidamente documentado;

IX – Comprovada a inexistência de CPF/CNPJ no cadastro municipal, o atendente deverá solicitar a sua inclusão imediata a Gerência ou ao servidor responsável, a fim de propiciar a atualização dos dados do contribuinte;

X - O atendente deverá obrigatoriamente preencher corretamente todos os campos da Confissão de Dívida (CD), ficando vedada a impressão da CD sem o preenchimento de todos os itens do documento;

XI – O processo de parcelamento será constituído de requerimento específico, Termo de Confissão de Dívida, documentação comprobatória de propriedade ou responsabilidade legal, cópia de identidade, CPF, comprovante de residência e demais documentos estipulados na Lei, conforme a natureza de cada acordo;

XII – Os acordos de parcelamento requeridos pelo titular da dívida no Município não admitem a abertura de processo sem a apresentação das cópias dos documentos de identidade e CPF, sendo os devidos documentos fatores obrigatórios para protocolização do parcelamento;

XIII - O processo gerado sem as documentações pertinentes ou com qualquer erro nas informações inseridas será devolvido a GEAP para regularização e a mesma deverá arcar com todas as consequências decorrentes do ato;

XIV - O servidor deverá atentar-se ao correto cadastramento do requerente nos termos de confissão de dívida (proprietário, responsável, procurador, inventariante, terceiro interessado etc);

XV - O Documento de Confissão de Dívida deverá obrigatoriamente conter as assinaturas do requerente do parcelamento e do servidor que efetuou o acordo, assim como a chancela eletrônica do Secretário de Fazenda;

XVI - Serão emitidas 03 (três) vias do Termo de Confissão de Dívida a ser disponibilizados da seguinte forma:

a) 01 via deverá ser entregue ao contribuinte juntamente com o carnê de parcelamento;  
b) 01 via deverá ser anexada ao processo de parcelamento;  
c) 01 via deverá ser anexada na contracapa do processo para envio a Procuradoria Fazendária para fins de suspensão da ação judicial.

XVII - No caso de parcelamento corrente ou em dívida ativa não há necessidade de anexar a cópia do termo na contracapa;

XVIII - O atendente após a concessão do acordo deverá revisar a documentação gerada para cientificar-se da inexistência ou incoerência de informações, assim como solicitar ao contribuinte

revisão dos dados antes de sua assinatura;

XIX - Qualquer incoerência ou erro observado no ato da concessão do parcelamento ou após a sua finalização, deverá ser registrado no Processo Administrativo e ser imediatamente comunicado ao gestor do sistema para providências junto à empresa que gerencia o Sistema de Arrecadação Municipal;

XX - O atendente que ignorar as discrepâncias observadas e finalizar o processo de parcelamento com erros que causem danos ao contribuinte e/ou a Fazenda Municipal responderá pessoalmente pelo ato praticado, conforme estipulado no Art. 294, parágrafo único do Código Tributário Municipal;

XXI - Caso seja necessário refazer o parcelamento após a finalização do atendimento, o atendente deverá obrigatoriamente juntar os documentos corretos no processo administrativo para constar a numeração correta da guia emitida na confissão de dívida anexada aos autos, assim como encaminhar o carnê correto ao contribuinte, a fim de evitar que o mesmo realize os pagamentos através de uma guia cancelada;

XXII - Os cancelamentos de guias de parcelamentos deverão ser obrigatoriamente informados nos históricos de suas respectivas inscrições municipais e/ou guias;

XXIII - Fica o atendente autorizado a entregar a cópia da simulação do parcelamento ou reparcelamento ao contribuinte, que devidamente identificado venha requerer para análise de suas condições financeiras;

XXIV - Após a concessão do acordo de parcelamento e abertura do seu respectivo processo administrativo, a GEAP deverá encaminhar o mesmo a GEDAT para prosseguimento.

§ 2º. Competências e atribuições da Gerência de Cobrança Administrativa e da Dívida Ativa - GEDAT:

I – Guardar os processos de parcelamento durante seu ciclo de validade;

II – Inserir as informações do acordo efetuado no histórico das respectivas inscrições municipais;

III – Enviar os relatórios quinzenais com os dados concernentes aos parcelamentos de créditos ajuizados a PGM/Procuradoria Fazendária para suspensão dos processos judiciais;

IV - Acompanhar o controle dos pagamentos das parcelas do acordo realizado;

V - AJustar ou providenciar aos acertos dos créditos e débitos parcelados, enquanto os processos estiverem sob a sua responsabilidade;

VI - No caso de impedimento ou impossibilidade de proceder aos ajustes de créditos ou débitos encontrados, a GEDAT deverá encaminhar os processos administrativos aos setores responsáveis e/ou requerer o acerto junto à empresa que gerencia o sistema de arrecadação municipal;

VII - Todos os acertos, cancelamentos ou procedimentos relativos aos acordos de parcelamento deverão obrigatoriamente ser registrados no processo administrativo e no histórico das respectivas inscrições municipais e/ou guias para fins de fiscalização e publicidade dos atos praticados;

VIII - Proceder à cobrança das parcelas vencidas ou do total da dívida inadimplida quando o acordo estiver cancelado;

IX - Emitir de certidão para extinção de processo judicial em caso de quitação;

X - Solicitar o prosseguimento da cobrança judicial após verificação de inadimplência e cancelamento do parcelamento de dívidas ajuizadas;

XI - Analisar dos resíduos decorrentes de pagamento de parcelas efetuados após o seu respectivo vencimento e instrução junto ao processo administrativo, com o fito de identificar a medida apropriada para cada caso analisado;

XII - Acompanhar os prazos prescricionais;

XIII - Emitir a CDA e encaminhar os processos administrativos inadimplidos à Procuradoria Fazendária para efetivação do protesto extrajudicial ou execução fiscal da dívida;

XIV - Solicitar o envio de processos administrativos a GEAP para arquivamento, desde que cumprida todas as etapas da cobrança administrativa da dívida.

Parágrafo único. É vedada a abertura de processo ao qual o formulário apresente a inexistência de informações, principalmente os dados cadastrais: endereço completo (incluindo CEP), telefone e e-mail.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**JULIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário Municipal de Fazenda

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor  
Diretor/ Representante Legal  
Referência:  
Processo Administrativo nº 5.221/2020  
Processo Primitivo nº 31.866/2019  
Ata de Registro de Preços nº 015/2020  
Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente defesa que justifique o atraso dos itens contratados. Esta Empresa incorre no descumprimento da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 31.866/2019, estando ciente de que poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda da Ata acima referenciada.

Atenciosamente,  
JANE BLANCO TEIXEIRA  
Secretaria Municipal Interina de Saúde.

NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI  
CNPJ: 32.350.180/0001-28  
Rua Fragata, nº 50 – Bairro Éden – São João de Meriti/RJ - CEP: 25.535-021.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16038/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 13103/2019  
PREGÃO Nº 006/2019 – SEMUSA/FMS  
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 062/2019  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa RG Planejamento e Consultoria Ltda.  
OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses, da prestação de serviços de tecnologia da informação na oferta de manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customização em software de gestão da saúde pública, locação de equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde, mantendo as mesmas condições anteriormente contratadas.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.987.999,92  
VALOR EMPENHADO INICIALMENTE: R\$ 66.265,87  
NOTA DE EMPENHO: 2180/2020